



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Políticos  
e Administrativos

1 / 8 / 84

Para parecer até 31 / 8 / 84

Presidente

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

Exm<sup>a</sup>. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia  
Regional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1064

25. JUL. 1984

NOSSA REFERENCIA

P<sup>a</sup>.

ASSUNTO: MEDIDAS LEGISLATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA - APLICAÇÃO  
A REGIÃO DO DECRETO-LEI N.º 98/84, DE 29 DE MARÇO (FINANÇAS  
LOCAIS)

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo  
de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. a proposta de Decreto Regulamentar Regio-  
nal mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES

BIBLIOTECA-ARQUIVO

Entrada 00855 Proc. n.º 202

Data 1984/07/31

ANEXO: 0 mencionado

NW/MC

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regulamentar Regional  
Ass.: Aplicação à região do Dec. Lei n.º 98/84  
de 29 de Março (Finanças Locais)  
Entrada n.º 23/84 de 31/07/84  
Arquivo n.º 302

LEGISLAÇÃO

O Responsável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

*Submetido a*

*Asssembleia Regional* PROPOSTA DE DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL

*M*  
*20/7/84*

PREÂMBULO

A entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais - Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março - que revogou a anterior Lei nº 1/79, de 2 de Janeiro, vem exigir a sua aplicação às regiões autónomas por decreto das respectivas assembleias regionais.

Portanto, e se bem que não se definam desde já no presente diploma os indicadores para distribuição das verbas pelos municípios da região, interessa estender de imediato o novo regime das finanças locais às câmaras municipais dos Açores.

Assim,

O Governo Regional apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea i) do artº 44º do Estatuto Político-Administrativo da região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Regulamentar Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Artº 1º

O regime do Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março, aplica-se à Região Autónoma dos Açores com as especificidades constantes dos artigos seguintes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Artº 2º

As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelo Dec-  
-Lei nº 98/84, de 29 de Março, aos diversos serviços do Governo da República  
consideram-se reportadas e serão exercidas na Região pelos departamentos res-  
pectivos do Governo Regional.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

## Artº 3º

1- O Governo Regional poderá aprovar esquemas de cooperação técnica e financeira com as autarquias locais para prossecução de políticas e programas de desenvolvimento regional, de incentivo ao associativismo autárquico, de actuações consideradas de carácter supramunicipal, designadamente investimentos no sector do saneamento básico, bem como para a implementação de políticas globais ou sectoriais inovatórias ou que impliquem reconversão estrutural de sectores sociais e económicos.

2- As políticas referidas no número anterior serão previamente definidas por decreto do Governo Regional e os programas aí mencionados constarão do diploma do orçamento regional.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARLOS HENRIQUE BOTELHO NEVES



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

APLICAÇÃO A REGIÃO DO DECRETO-LEI Nº 98/84, DE 29 DE MARÇO (FINANÇAS LOCAIS)

## NOTA JUSTIFICATIVA

O projecto de proposta de decreto regulamentar regional da Assembleia Regional em causa visa a extensão aos municípios e freguesias da Região do novo regime das finanças locais criado pelo Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março (artº 30º deste Decreto-Lei).

A definição dos indicadores para distribuição das verbas oriundas do OGE pelos municípios da Região está ainda a ser objecto de estudos e ensaios, dada a complexidade da matéria.

Espera-se que um projecto de diploma abrangendo esta área possa estar concluído durante o corrente ano, por forma a que a aplicação dos novos critérios se faça durante o ano de 1985.

O artº 3º do projecto que segue em anexo corresponde ao artº 27º do Decreto-Lei nº 98/84, fazendo-se no entanto uma referência ao sector do saneamento básico como uma área em que será possível uma cooperação técnica e, sobretudo, financeira, entre o Governo Regional e os municípios.